

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

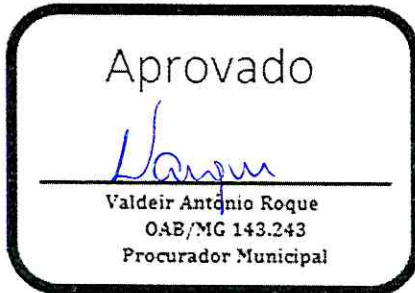
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2022

Processo licitatório nº.: 025/2022

Pregão Presencial nº.: 002/2022

Fiscal do Contrato: **Fernando Fernandes Nascentes**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na

CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOLANGE APARECIDA DOS REIS 06253480600**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **36.143.409/0001-04**, situada na Rua João Borges, nº 05, Bairro Francisco Mendes Moreira, **LAGOA GRANDE/MG**, CEP 38755-000, telefone (34) 9.9972-0259, e-mail solangeaparecida062534@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Solange Aparecida Dos Reis, inscrito no _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 025/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 002/2022 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, de acordo com especificações constantes no Anexo I, que decorre do Processo Licitatório nº. 025/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 002/2022 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 025/2022, Pregão Presencial nº 002/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e solicitações da secretaria requisitante;

[Handwritten signatures and initials]



3.2.2. Cumprir fielmente as regras deste termo;

3.2.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

3.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.2.6. A contratada ficará em plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados, para eventuais urgências que venham a surgir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS326.964,00 (Trezentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SOLANGE APARECIDA DOS REIS 06253480600						
0001	Pte Olegário/ Patos de Minas/ UNIPAM/ e vice versa (Noite)		15.400	SE	5,98	92.092,00
0002	Pte Olegário/ Patos de Minas/ UNIPAM/ Chaval/ IFTM e vice versa (Manhã)		19.800	SE	6,48	128.304,00
0004	Pte Olegário/ Patos de Minas/ Escola Agrícola/ SENAI e vice versa (Integral) (SENAIS apenas ida)		15.400	SE	6,92	106.568,00
Total do Fornecedor:						326.964,00

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

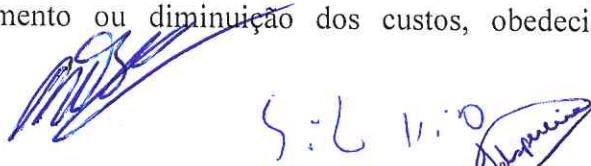
4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios

R


S: L 11:0



estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Fichas:

Ficha: 130

Fonte/Subfonte: 1.01.00

Ficha: 130

Fonte/Subfonte: 1.45.03

Ficha: 130

Fonte/Subfonte: 1.47.01

Ficha: 189

Fonte/Subfonte: 1.19.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Esta contratação terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 08 de março de 2023**.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;


8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

 3. Lúcio A



- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 08 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


Nilda Maria de Souza Borges

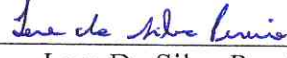
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Turismo

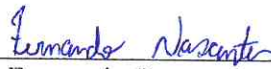

SOLANGE APARECIDA DOS REIS

06253480600

Solange Aparecida Dos Reis

TESTEMUNHAS:

I - 
Lara Da Silva Pereira

II - 
Fernando Fernandes Nascentes